



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO CRLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N º 1611

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 021/90-PMC DE 04 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA INSTITUCIONAIS (CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I E II) E DE SUA DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR, / CONFORME ESPECIFICA.

ARTIGO 1º - A área institucional "A" com 1.038,45 m² (um mil e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José "I", desta cidade, fica unificada à área institucional "B", com 1.198,11 m² (um mil, cento e noventa e / oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José "II", perfazendo uma área total de 2.236,56 m² (... dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinqüente e seis decímetros quadrados), conforme levantamento planimétrico efetuado pelo Município.

§ 1º - A área institucional "A", com 1.038,45 m², assim se descreve:
" 41,50 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado da Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José I; 22,89 mts. confrontando com área institucional do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

§ 2º - A área institucional "B", com 1.198,11 m², assim se descreve:
" 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts em curva no esquinado da Rua José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 16,42 mts. com frente pela Rua São João Evangelista ; / 50,81 mts confrontando com área institucional e parte da área verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

ARTIGO 2º - A área total de terra com 2.236,56 m², objeto da unificação das áreas institucionais "A" e "B", conforme artigo 1º e parágrafos desta lei, assim se descreve: " 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado da Rua José



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

Autógrafo nº 1651 - de 06.06.1990 - continuação - .-.-.-.-.Fls. 02.

da Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando / com área verde do Conjunto Residencial São José I; 27,92 mts. con-// frontando ainda com área verde do Conjunto Residencial São José I; / 25,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São / José II, fechando o perímetro".

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Limeira:

- Área institucional com 2.236,56 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) do Conjunto Residencial "São José", desta cidade, conforme descrita no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 4º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, às finalidades previstas na Lei Municipal nº 1563, de 22 de novembro de 1989 (construção de prédio Escolar).

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo se, qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para esse.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

Autógrafo nº 1681 - de 06.06.1990 - continuação -.-.-.-.-Fls. 03.

Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente Lei, ficará isento de tributos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de Junho de 1990.


JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=

*Recebido em
07.06.90
Alda*